

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 11/2018, QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA E ECOS EVENTOS EIRELI, COM BASE NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA-CDV**, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede social situada na Vitória Nunes da Motta, 220, Enseada do Suá, município de Vitória (ES), doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente **Leonardo Caetano Krohling** e pela Diretora Administrativo Financeiro **Rita de Cássia Oliveira Sampaio**, e de outro lado a Empresa **ECOS EVENTOS EIRELI**, estabelecida na Av. Fernando Ferrari, nº 2225, sala 306, Goiabeiras, Vitória (ES) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.712.614/0001-45, neste ato representada pela **Sra. Érica Semião Pinheiro**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 6.062.225 SSP/MG inscrita no CPF/MF sob o nº 829.296.026-00 doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com base nos documentos probatórios constante do processo administrativo nº **9473/2020**, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 11/2018**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto implementar percentual de redução sobre o valor de outorga mensal fixa determinada no item 3.1 da cláusula terceira do Contrato de Concessão de Uso nº 11/2018, a título de reequilíbrio econômico – financeiro, contado da data de 20/03/2020, tendo em vista o início de medidas tomadas pelos órgãos governamentais, estadual e municipal, restringindo a prática das atividades comerciais e seu funcionamento, para combate e erradicação da proliferação do vírus COVID-19, conforme declarada pandemia por órgão mundial de saúde, devidamente reconhecido pela Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória.

1.2 – O disposto no item anterior não constitui e tampouco autoriza prorrogação do prazo contratual, além da previsão contida no item 2.1 da cláusula segunda do Contrato de Concessão de Uso nº 11/2018.



1.3 – Durante o período em que se aplica o percentual de redução sobre a outorga mensal fixa, citada no item 1.1 acima, estará suspenso o desconto do valor referente a amortização constante no item 3.3 da cláusula terceira Contrato de Concessão de Uso nº 11/2018.

1.4 – Fica o concessionário obrigado a repassar este percentual de redução ao valor de aluguel praticado junto a seu inquilino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO DA MENSALIDADES RECOMPOSTAS

2.1 – Considerando as restrições e variáveis diferentes por período que afetaram o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão de Uso 11/2018, segue abaixo prazos a serem aplicadas as reduções sobre a outorga mensal fixa:

- a) De 20/03/2020 até 07/08/2020): Aplicar a redução de 92,25%
- b) De 08/08/2020 até 04/09/2020): Aplicar a redução de 88,08%
- c) De 05/09/2020 até o fim da declaração de pandemia ou 12 meses a partir da assinatura deste termo aditivo – o que ocorrer primeiro: Aplicar a redução de 64,77%

2.2 – O cálculo do valor das mensalidades, objeto do reequilíbrio econômico – financeiro, encontra-se embasado conforme Relatório Técnico CDTV/GECON nº 04/2020, adensado ao processo administrativo 9473/2020, onde foram levados em conta fatores de utilização do imóvel para a fórmula de cálculo, estas a disponibilidade de horário para funcionamento e aproveitamento de área por implantação de medidas restritivas às atividades comerciais.

2.3 – Finalizado o prazo citado na alínea "c" do item 2.1, não findado o período de pandemia, poderá ocorrer nova submissão a análise para fins de reequilíbrio econômico e financeiro contratual.

2.4 – O valor total das mensalidades referente ao período de março a novembro de 2020, sem considerar o percentual de redução é de R\$ 297.441,89 (Duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos), que deverá ser pago mensalmente em parcelas fixas, em concomitância ao vencimento da parcela atual, observando a tabela de parcelamento apresentada no Anexo I deste Termo Aditivo.

2.5 – A celebração deste termo aditivo não dá quitação a débitos anteriores ao período de pandemia, que tem início a partir da mensalidade de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato de Concessão de Uso nº 11/2018 e seus aditivos que não contrariarem o disposto no presente Termo de Aditamento.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, 28 de dezembro de 2020.



Leonardo Caetano Krohling
Diretor Presidente



Ecos Eventos Eireli
Concessionário



Rita de Cássia Oliveira Sampaio
Diretora Administrativo Financeiro

Testemunhas:

Nome: Alexand STZ CPF nº 045 779 527/25

Nome: EDUARDO FUJITA CPF nº 05643832141



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 11/2018

ANEXO I

CRONOGRAMA PAGAMENTO PARCELAS RECOMPOSTAS

1º PARCELA

Mensalidade referente ao mês de março de 2020 = R\$ 21.833,85 e,

Mensalidade referente a mês de dezembro de 2020 = R\$ 11.658,70

TOTALIZANDO R\$ 33.492,55 com vencimento até o quinto dia útil de janeiro de 2021

2º PARCELA

Mensalidade referente ao mês de abril de 2020 = R\$ 2.557,04 e,

Mensalidade referente a mês de janeiro de 2021 = R\$ 11.658,70

TOTALIZANDO R\$ 14.215,74 com vencimento até o quinto dia útil de fevereiro de 2021

3º PARCELA

Mensalidade referente ao mês de maio de 2020 = R\$ 2.557,04 e,

Mensalidade referente a mês de fevereiro de 2021 = R\$ 11.658,70

TOTALIZANDO R\$ 14.215,74 com vencimento até o quinto dia útil de março de 2021

4º PARCELA

Mensalidade referente ao mês de junho de 2020 = R\$ 2.557,04 e,

Mensalidade referente a mês de março de 2021 = R\$ 11.658,70

TOTALIZANDO R\$ 14.215,74 com vencimento até o quinto dia útil de abril de 2021

5º PARCELA

Mensalidade referente ao mês de julho de 2020 = R\$ 2.564,71 e,

Mensalidade referente a mês de abril de 2021 = R\$ 11.658,70

TOTALIZANDO R\$ 14.223,41 com vencimento até o quinto dia útil de maio de 2021

6º PARCELA

Mensalidade referente ao mês de agosto de 2020 = R\$ 3.668,70 e,

Mensalidade referente a mês de maio de 2021 = R\$ 11.658,70

TOTALIZANDO R\$ 15.327,40 com vencimento até o quinto dia útil de junho de 2021

7º PARCELA

Mensalidade referente ao mês de setembro de 2020 = R\$ 10.860,70 e,

Mensalidade referente a mês de junho de 2021 = R\$ 11.658,70

TOTALIZANDO R\$ 22.519,40 com vencimento até o quinto dia útil de julho de 2021

8º PARCELA

Mensalidade referente ao mês de outubro de 2020 = R\$ 11.658,70 e,

Mensalidade referente a mês de julho de 2021 = R\$ 11.658,70 **

TOTALIZANDO R\$ 23.317,40 com vencimento até o quinto dia útil de agosto de 2021



Companhia de Desenvolvimento,
Turismo e Inovação de Vitória

9º PARCELA

Mensalidade referente ao mês de novembro de 2020 = R\$ 11.658,70 e,

Mensalidade referente a mês de agosto de 2021 = R\$ 11.658,70 **

TOTALIZANDO R\$ 23.317,40 com vencimento até o quinto dia útil de setembro de 2021

*** Valor sofrerá reajuste conforme item 3.2 da cláusula terceira do contrato de concessão de uso número 11/2018.*